

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO/A REITOR/A DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Artigo 1.º

Capacidade Eleitoral Ativa

Os membros do Conselho Geral em efetividade de funções elegem o/a Reitor/a nos termos fixados no artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 45.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Capacidade Eleitoral Passiva

1. São elegíveis para o cargo de Reitor/a da Universidade de Coimbra Professores/as ou Investigadores/as doutorados/as da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. Não pode ser eleito/a para o cargo de Reitor/a:
 - a. Quem se encontre na situação de aposentado/a ou jubilado/a;
 - b. Quem for abrangido/a por inelegibilidades previstas na lei.

1

Artigo 3.º

Anúncio Público e Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral tem início com a publicação do anúncio público, pelo/a Presidente do Conselho Geral, da abertura de candidaturas, a qual deve ser efetuada o mais tardar 3 (três) meses antes da conclusão do mandato do/a Reitor/a cessante.
2. O anúncio público para a eleição do/a Reitor/a faz-se por edital, redigido nas línguas portuguesa e inglesa, no qual se especificam os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com a Lei n.º 62/2007, os Estatutos da Universidade de Coimbra e o presente Regulamento.
3. Ao edital é dada ampla divulgação, designadamente por publicação no portal da Universidade de Coimbra e, pelo menos, em 2 (dois) jornais de circulação nacional e 2 (dois) jornais ou revistas de difusão internacional.
4. A eleição ocorre no mês anterior ao termo do mandato do/a Reitor/a cessante ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses após a declaração de vacatura do cargo.

5. Os prazos procedimentais são contínuos e não se suspendem durante as férias escolares.

Artigo 4.º **Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo/a Presidente do Conselho Geral e integrada por 4 (quatro) vogais escolhidos/as pelo/a Presidente de entre os membros deste Órgão.
2. À Comissão Eleitoral compete, designadamente, certificar o preenchimento pelos/as candidatos/as das exigências legais de elegibilidade.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor pelo/a candidato/a no prazo de 10 (dez) dias após comunicação da decisão.

Artigo 5.º **Apresentação de Candidaturas**

As candidaturas são submetidas pelos/as próprios/as candidatos/as ao/à Presidente do Conselho Geral, no prazo fixado no anúncio, que não será inferior a 30 (trinta) dias, em suporte de papel e digital, podendo ser remetidas por correio eletrónico e devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a. Carta de apresentação do/a candidato/a, com os seus dados pessoais e a identificação dos respetivos contactos, incluindo a indicação de um endereço de correio eletrónico e/ou número de fax, expressamente destinados à receção de notificações no âmbito do processo eleitoral;
- b. *Curriculum vitae* detalhado do/a candidato/a, datado e assinado, acompanhado dos documentos relevantes para a apreciação do mérito da candidatura;
- c. Compromisso de honra do/a candidato/a em que declare que não se encontra abrangido por nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos da Universidade de Coimbra;
- d. Programa de ação que se propõe executar durante o quadriénio do mandato, redigido em língua portuguesa.

Artigo 6.º **Admissão de Candidaturas**

1. A Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data limite para apresentação de candidaturas, a eventual existência de irregularidades legais e processuais e pronuncia-se sobre a elegibilidade dos/as candidatos/as.
2. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas na lei aplicável, no presente Regulamento e no edital de abertura de candidaturas, cabendo da decisão recurso para o Conselho Geral, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 7 (sete) dias.

3. As candidaturas definitivamente admitidas devem constar de edital a publicitar no portal da Universidade de Coimbra no prazo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo fixado no número anterior.
4. A Universidade de Coimbra publica no seu portal os programas de ação e os *curricula* dos/as candidatos/as e divulga o facto através dos meios habituais de comunicação eletrónica com a comunidade universitária.
5. A Universidade disponibiliza a cada candidato/a um “link” destinado a possibilitar a divulgação das suas atividades de candidatura.

Artigo 7.º **Audição Pública**

1. A Comissão Eleitoral fixa a data e o local em que tem lugar a sessão de apresentação e discussão dos programas de ação dos/as candidatos/as perante o Conselho Geral, à qual pode assistir o público interessado.
2. Os/As candidatos/as dispõem de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação e discussão dos seus programas de ação.
3. Durante a sessão apenas os membros do Conselho Geral podem dirigir perguntas e pedidos de esclarecimento aos/às candidatos/as, a que se seguem as respostas destes/as.

3

Artigo 8.º **Audição pelo Conselho Geral em reunião plenária**

O Conselho Geral decidirá sobre a realização de uma reunião plenária para audição dos/as candidatos/as pelo Órgão, após a audição pública.

Artigo 9.º **Ato Eleitoral**

1. Concluída a audição pública, o Conselho Geral reúne-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, exclusivamente para proceder, por voto presencial e escrutínio secreto, à eleição do/a Reitor/a.
2. Considera-se eleito/a o/a candidato/a que obtenha os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Se nenhum/a candidato/a obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral:
 - a. Havendo apenas 1 (um/a) candidato/a a sufrágio, não há lugar a segunda votação;
 - b. Havendo 2 (dois/duas) candidatos/as a sufrágio, a segunda votação incide apenas sobre o/ mais votado/a na primeira;
 - c. Havendo mais de 2 (dois/duas) candidatos/as:

- i. A segunda votação incide apenas sobre os/as 2 (dois/duas) mais votados/as na primeira;
 - ii. A terceira votação, se necessária, incide apenas sobre o/a candidato/a mais votado/a na votação anterior.
4. Se não houver candidatos/as ou se não tiver sido apurado/a um/a vencedor/a pelo processo referido nos números anteriores, o Conselho Geral abre, uma única vez, um novo prazo para a apresentação de candidaturas, que não poderá ser superior a 1 (um) mês.
5. Se no final do novo processo a situação se mantiver, o Conselho Geral escolhe um/a professor/a catedrático/a da Universidade de Coimbra de entre aqueles/as que previamente não tiverem recusado a designação para o cargo.

Artigo 10.º

Ata e Proclamação da Eleição

1. Eleito/a um/a candidato/a, é de imediato elaborada a ata, datada e assinada pelos membros do Conselho Geral, da qual constem os nomes dos/as candidatos/as, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Concluído o processo eleitoral, o/a Presidente do Conselho Geral proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar no portal da Universidade.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a eleição, o/a Reitor/a cessante envia ao membro do Governo com a tutela do Ensino Superior cópia da ata da reunião do Conselho Geral em que se procedeu à eleição, para homologação.
4. Em caso de recusa de homologação, aplica-se o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

4

Artigo 11.º

Posse do Reitor

Não existindo disposições em contrário, o/a Reitor/a é empossado/a, no dia 1 de março, após a homologação, pelo/a Professor/a Decano/a da Universidade, em cerimónia pública realizada na Sala Grande dos Atos, perante o Claustro dos/as Doutores/as e na presença dos membros do Conselho Geral e do Senado.

Artigo 12.º

Casos omissos

1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, com possibilidade de recurso para o Conselho Geral.
2. Não estando ainda em funcionamento a Comissão Eleitoral, os casos previstos no número anterior são resolvidos pelo Conselho Geral.